



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

LEI Nº 612
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Santo Amaro das Brotas, para o quadriênio 2022 a 2025 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santo Amaro das Brotas, Estado de Sergipe, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do município de Santo Amaro das Brotas, para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal de 1988, art. 150, I, da Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e em cumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, que abrange o Poder Executivo, Legislativo e Administração Indireta Municipal.

Art. 2º A gestão do Plano Plurianual 2022/2025 observará os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Participação Popular e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos Programas.

Art. 3º Os programas e ações de governo para o período, incluindo os objetivos e as metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, serão codificadas na Lei Orçamentária e nos Projetos que a modifiquem.

Art. 4º Os valores constantes nos anexos a esta Lei possuem caráter indicativo, devendo servir de referência para o planejamento anual, podendo a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual atualizarem os valores previstos nesta Lei de forma automática, sem a necessidade de alteração formal do Plano Plurianual.

Art. 5º A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, de cada período terão como referência as diretrizes, objetivos e metas previstas e serão executadas nos termos do Plano Plurianual instituído por esta Lei.

Art. 6º A Lei de Diretrizes Orçamentárias, de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei do Orçamento Anual –



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

LOA, com indicação dos gastos de recursos e de acordo com os indicadores constantes desta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada a cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.


PAULO CÉSAR OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL